

Alpinópolis/MG, 17 de janeiro de 2025.

Ofício n.º 013/2025

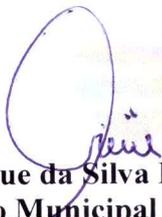
Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 005 2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências”.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 22/2025
Data: 17/01/2025 - Horário: 15:51
Legislativo



Helaine de Carvalho Paim

Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis



Alpinópolis (MG), em 16 de janeiro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 005, de 16 de janeiro de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

É com grata satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º 005, de 16 de janeiro de 2025, que traz algumas alterações necessárias na Estrutura Administrativa Municipal.

A Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022, por nós editada, após testada nestes quase 3 (três) anos, necessita de algumas modificações para torná-la ainda mais eficaz.

As principais alterações processadas na referida norma municipal foram as seguintes:

- a) inclusão da palavra “Municipal” após a nomenclatura de cada “Secretaria”. Isso para uma melhor identificação de cada pasta e alterações de algumas atribuições;
- b) Extinção do cargo comissionado de “Chefe de Gabinete” e de “Assessor de Coordenação Jurídica”;
- c) Criação dos cargos comissionados de “Secretário Municipal de Governo, Comunicação e Imprensa”, “Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental”; “Assessor Jurídico de Assuntos Institucionais”, “Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal” e de “Assessor de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais;
- d) Inclusão dos Conselhos e Fundos Municipais existentes no município nas suas secretarias respectivas a que estão vinculados.

Foram elaborados previamente os estudos de impactos orçamentário e financeiro em relação ao referido projeto de lei, conforme pode ser visto pelos documentos anexos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da LRF.

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto de Lei Ordinária, de conformidade com o disposto no artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua

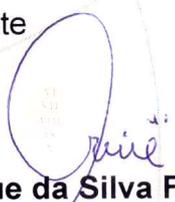


tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em anexo:

- a) Lei Complementar n.º 166/2022;
- b) Documentos exigidos pela LRF (art. 16, incisos I e II).

Respeitosamente


Rafael Henrique da Silva Freire
-Prefeito Municipal-

Excelentíssimo Senhor

Sebastião Ribeiro Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, parágrafo único, incisos VI e IX e art. 85, incisos IV, XII, XIII e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, “caput” da Lei Complementar n.º 166, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compete ao Prefeito Municipal, em conjunto com as Secretarias Municipais e com a colaboração dos Conselhos Municipais, a direção superior dos órgãos que integram a estrutura organizacional do Município de Alpinópolis.

Art. 2º O § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 166, de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

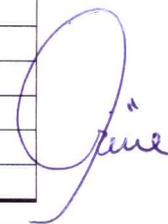
§ 1º As Unidades Administrativas são representadas pela Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica, Controladoria Geral e Secretarias Municipais, unidades autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal e serão dirigidas pelos respectivos titulares de cada pasta.

Art. 3º O quadro de UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS” do art. 9º da Lei Complementar n.º 166, de 2022, passa a vigorar com as seguintes redações e alterações:

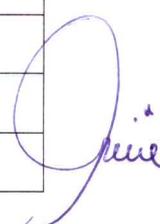
Art. 9º (...)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS	
1.	PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
1.1.	Procuradoria Geral
1.2	Assessoria Jurídica Geral
1.3	Assessoria Jurídica Governamental
1.4	Assessoria Jurídica de Assuntos Institucionais
2.	CONTROLADORIA GERAL
2.1	Comissão de Controle Interno

3.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
3.1	Gabinete do Secretário
3.2	Seção de Gestão de Pessoas, Segurança e Medicina do Trabalho
3.3	Seção de Administração de Pessoal
3.4	Seção de Transparência Pública
3.5	Seção de Convênios e Contratos de Repasse
3.6	Seção de Desenvolvimento Econômico Urbano
3.7	Seção de Comércio
3.8	Seção de Indústria
3.9	Seção de Prestação de Serviços
4.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TRIBUTOS
4.1	Gabinete do Secretário
4.2	Seção de Análise de Preços, Orçamento e Execução
4.3	Seção de Arrecadação de Tributos, Dívida Ativa, Execução Fiscal e Fiscalização
4.4	Seção de Incentivos Fiscais
4.5	Seção de Contabilidade
4.6	Seção de Precatórios
5.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, LICITAÇÃO E COMPRAS
5.1	Gabinete do Secretário
5.2	Seção de Compras
5.3	Seção de Almoxarifado Central
5.4	Seção de Arquivo Público
5.5	Seção de Controle e Baixa Patrimonial
5.6	Seção de Licitação e Contratos
5.7	Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos
6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
6.1	Gabinete do Secretário
6.2	Seção de Aquisição e Manutenção de Frotas
6.3	Seção de Transporte Público
6.4	Seção de Transporte Escolar
6.5	Seção de Atendimentos e Agendamentos
7.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
7.1	Gabinete do Secretário
7.2	Seção de Planejamento Urbano
7.3	Seção de Projetos
7.4	Seção de Habitação
7.5	Seção de Cemitério
7.6	Seção de Logística e Manutenção
7.7	Seção de Limpeza Urbana
7.8	Seção de Abastecimento de Água
7.9	Seção de Saneamento Básico
7.10	Seção de Suprimentos para Obras e Manutenções



8.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8.1	Gabinete do Secretário
8.2	Seção de Administração Escolar e de Contratação Temporária
8.3	Seção de Transporte Escolar
8.4	Seção de Cadastro de Alunos e Docentes
8.5	Seção de Coordenação Pedagógica e de Atividade Infantil
8.6	Seção de Atendimento Multidisciplinar
8.7	Seção de Educação por Tempo Integral e de Atividades Extracurriculares
9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO
9.1	Gabinete do Secretário
9.2	Seção de Atividades Culturais e Turísticas
9.3	Seção de Eventos Culturais
9.4	Seção de Conservação e Preservação do Patrimônio Público
9.5	Seção de Lazer
9.6	Seção de Turismo
10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL
10.1	Gabinete do Secretário
10.2	Seção de Práticas Esportivas e Centros Esportivos
10.3	Seção de Eventos e Intercâmbios Esportivos
10.4	Seção de Integração Social
11.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.1	Gabinete do Secretário
11.2	Seção de Planejamento e Controle de Saúde
11.3	Seção de Especialidades Médicas
11.4	Seção de Farmácia
11.5	Seção de Serviço Móvel de Urgência
11.6	Seção de Regulação
11.7	Seção de Banco de Dados da Saúde
11.8	Seção de Saúde Mental
11.9	Seção da Saúde da Família
11.10	Seção de Atendimento Domiciliar de Saúde
11.11	Seção de Transporte da Saúde
11.12	Seção de Serviços Epidemiológicos
11.13	Seção de Suprimentos da Saúde
11.14	Seção de Informação, Monitoramento e Avaliação do Serviço de Saúde
11.15	Seção de Unidade Básica de Saúde
11.16	Seção de Serviços de Atenção Primária
11.17	Seção de Atendimentos e Agendamentos
11.18	Seção de Serviços Sanitários
11.19	Seção de Vigilância Sanitária
11.20	Seção de Vigilância Sanitária em Saúde
11.21	Seção de Segurança do Trabalhador
11.22	Seção de Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano
11.23	Assessoria de Serviço de Vigilância Sanitária



12.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
12.1	Gabinete do Secretário
12.2	Seção de Equipamentos Sociais
12.3	Seção de Atendimento a Programas Sociais
12.4	Seção de Segurança Alimentar
12.5	Seção de Direitos Humanos
12.6	Seção de Assistência Social
13.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
13.1	Gabinete do Secretário
13.2	Seção de Planejamento Rural
13.3	Seção de Projetos
13.4	Seção de Programas de Desenvolvimento Rural
13.5	Seção de Suprimentos para Obras e Manutenções
13.6	Seção de Agricultura
13.7	Seção de Agricultura Familiar
13.8	Seção de Pecuária
13.9	Seção de Programas sobre o Meio Ambiente
13.10	Seção de Preservação das Nascentes
13.11	Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal
13.12	Assessor de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais

Art. 4º Ficam criadas no quadro de UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS” do art. 9º da Lei Complementar n.º 166, de 2022, as seguintes secretarias municipais:

Art. 9º (...)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS	
14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E IMPRENSA
14.1.	Gabinete do Secretário
14.2	Seção de Assessoramento às demais Secretarias Municipais
14.3	Seção de Tramitação de Documentos de Interesse do Governo Municipal
14.4	Seção de Comunicação e Imprensa
14.5	Seção de Mídias Sociais Oficiais do Município

15.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA GOVERNAMENTAL
15.1	Gabinete do Secretário
15.2	Seção de Orçamento
15.3	Seção de Planejamento
15.4	Seção de Políticas Públicas Municipais
15.5	Seção de Controle de Gastos
15.6	Seção de Teto de Gastos
15.7	Seção de Gestão de Dívidas

Art. 5º Os servidores de cada Secretaria Municipal deverão ser lotados nas seções correspondentes por ato do titular de cada pasta.

Art. 6º Fica extinto o cargo comissionado de Chefe de Gabinete criado pela Lei Complementar n.º 166, de 2022 e revogados os seus artigos 17 e 18, incisos I a VI, com a sua exclusão do quadro de UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS de que trata o seu art. 9º desta Lei e do seu Anexo II.

Art. 7º O art. 19 da Lei Complementar n.º 166, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.19.(...)

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Provimento
01	Assessor Jurídico Geral	CC	Livre Nomeação
01	Assessor Jurídico Governamental	CC	Livre Nomeação
01	Assessor Jurídico de Assuntos Institucionais.	CC-05	Livre Nomeação

Art. 8º Os cargos comissionados de Assessor Jurídico e Assessor Jurídico de Licitações constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 166, de 2022, passam a denominar-se de “Assessor Jurídico Geral” e “Assessor Jurídico Governamental”.

Art. 9º O Capítulo VI e os seus artigos 25, acrescido de seu parágrafo único e 26, “caput”, com a revogação do seu inciso IX da Lei

Complementar n. 166, de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e níveis de referência e vencimentos:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Provimento
01	Secretário Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.	CC-01	Livre Nomeação
01	Secretário Municipal Adjunto de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços	CC-03	Livre Nomeação

Parágrafo único. Vincula-se à Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, na forma da lei e de seus atos constitutivos o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Social – COMDES, criado pela n.º 2.313, de 9 de setembro de 2021, com alterações que lhe foram processadas pela Lei n.º 2.475, de 7 de dezembro de 2023:

Art. 26. À Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação compete:

Art. 10. O Capítulo VII e os seus artigos 27 e 28, “caput”, com a revogação dos seus incisos II e III da Lei Complementar n. 166, de 2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TRIBUTOS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Fazenda e Tributos fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e níveis de referência de vencimentos:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Provimento
-------------------	---------------------	-------------------	-------------------

01	Secretário Municipal de Fazenda e Tributos	CC-01	Livre Nomeação
01	Secretário Municipal Adjunto de Fazenda e Tributos	CC-03	Livre Nomeação

Art. 28. À Secretaria de Municipal de Fazenda e Tributos, compete:

Art. 11. O Capítulo VIII e os seus artigos 29 e 30, “caput”, com a inclusão do seu inciso VI, ficando renumerado o atual inciso VI que passa a ser o VII da Lei Complementar n. 166, de 2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, LICITAÇÃO E COMPRAS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Patrimônio, Licitações e Compras fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e níveis de referência de vencimentos:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Provimento
01	Secretário Municipal de Patrimônio, Licitações e Compras	CC-01	Livre Nomeação
01	Secretário Municipal Adjunto de Patrimônio, Licitações e Compras	CC-03	Livre Nomeação

Art. 30. À Secretaria Municipal de Patrimônio, Licitações e Compras compete:

(...)

VI – promover as licitações, elaborar os contratos administrativos de contratação de obras, produtos e serviços;

(...)

Art. 12. O Capítulo IX e os seus artigos 31 e 32, “caput”, da Lei Complementar n. 166, de 2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo IX



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 31. A Secretaria Municipal de Transportes fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e níveis de referência de vencimentos:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Provimento
01	Secretário Municipal de Transportes	CC-01	Livre Nomeação
01	Secretário Municipal Adjunto de Transportes	CC-03	Livre Nomeação

Art. 32. À Secretaria Municipal de Transportes compete:

Art. 13. O Capítulo X e os seus artigos 33, acrescido do seu parágrafo único, incisos I a III e 34, “caput”, da Lei Complementar n. 166, de 2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

URBANA

Art. 33. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e níveis de referência de vencimentos:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Provimento
01	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	CC-01	Livre Nomeação
01	Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura Urbana	CC-03	Livre Nomeação

Parágrafo único. Vinculam-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, na forma da lei e de seus atos constitutivos, os seguintes Conselhos Municipais, órgãos de caráter consultivo e/ou deliberativo e o seguinte Fundo Municipal:

I -- Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Alpinópolis, criado pela Lei n.º 2.136, de 13 de janeiro de 2017;

II – Conselho Municipal de Saneamento Básico, criado pela Lei n.º 2.095, de 29 de dezembro de 2015;

III - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social eo Conselho Gestor do



FHIS, criado pela Lei n.º 1.856, de 4 de março 2008, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 2.137, de 13 de janeiro de 2017;

Art. 34. À Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana compete:

Art. 14. O Capítulo XI e os seus artigos 35, acrescentado de seu parágrafo único, incisos I a IV e 36, “caput”, da Lei Complementar n. 166, de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e níveis de referência de vencimentos:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Provimento
01	Secretário Municipal de Educação	CC-01	Livre Nomeação
01	Secretário Municipal Adjunto de Educação	CC-03	Livre Nomeação

Parágrafo único. Vinculam-se à Secretaria Municipal de Educação, na forma da lei e de seus atos constitutivos, os seguintes Conselhos Municipais, órgãos de caráter consultivo e/ou deliberativo e o Fundo Municipal:

I – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, criado pela Lei n.º 2.289, de 14 de abril de 2021;

II – Conselho de Alimentação Escolar; criado pela Lei Municipal n.º 1.402, de 10 de dezembro de 1996, com a alteração processada pela Lei n.º 1.538, de 21 de dezembro de 2000;

III – Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 96;

IV – Fundo Municipal de Educação, criado pela Lei n.º 2.179, de 4 de julho de 2018.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Educação compete:

Art. 15. O Capítulo XII e os seus artigos 37, acrescido do seu parágrafo único, incisos I a VI e 38 da Lei Complementar n. 166, de 2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo XII

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E
TURISMO**

Art. 37. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e níveis de referência de vencimentos:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Provimento
01	Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo	CC-01	Livre Nomeação
01	Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Lazer e Turismo	CC-03	Livre Nomeação

Parágrafo único. Vinculam-se à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, na forma da lei e de seus atos constitutivos, os seguintes Conselhos Municipais, órgãos de caráter consultivo e/ou deliberativo e Fundos Municipais:

I – Conselho Municipal de Cultura de Alpinópolis, criado pela Lei n.º 2.407, de 16 de fevereiro de 2023;

II – Fundo Municipal de Cultura de Alpinópolis; criado pela Lei Municipal n.º 2.244, de 27 de julho de 2020;

III – Conselho Municipal de Turismo de Alpinópolis – COMTUR e Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUMTUR, criados pela Lei n.º 2.046, de 9 de dezembro de 2014;

IV – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Alpinópolis, criado pela Lei n.º 1.917, de 22 de dezembro de 2009, com as alterações que lhe foram processadas pela Lei n.º 2.084, de 12 de novembro 2015;

V – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alpinópolis, criado pela Lei n.º 1.781, de 7 de março de 2005;

VI – Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Público – FUMPAC, criado pela Lei n.º 1.871, de 29 de julho 2008, com as alterações que lhe foram processadas pela Lei n.º 2.439, de 18 de julho de 2023.

Art. 38. À Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo compete:

Art. 16. O Capítulo XIII e os seus artigos 39, acrescido do seu parágrafo único, incisos I e II e 40 da Lei Complementar n. 166, de 2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

**Capítulo XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE
E INTEGRAÇÃO SOCIAL**



Art. 39. A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Integração Social fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e níveis de referência de vencimentos:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Provimento
01	Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Integração Social	CC-01	Livre Nomeação
01	Secretário Municipal Adjunto de Esportes, Juventude e Integração Social	CC-03	Livre Nomeação

Parágrafo único. Vinculam-se à Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Integração Social, na forma da lei e de seus atos constitutivos, os seguintes Conselhos Municipais, órgãos de caráter consultivo e/ou deliberativo e Fundo Municipal:

- I – Conselho Municipal de Esportes, criado pela Lei n. 2.033, de 3 de julho de 2014;*
- II – Fundo Municipal de Esportes, criado pela Lei n.º 2.069, de 12 de maio de 2015.*

Art. 40. À Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Integração Social compete:

Art. 17. O Capítulo XIV e os seus artigos 41, acrescido do seu parágrafo único, incisos de I a III e 42, “caput”, com a inclusão dos incisos de XVIII a XXII, passando o atual XVIII a ser o XXIII da Lei Complementar n. 166, de 2022, com a inclusão do cargo de Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal, de Referência CC-06, de livre nomeação e exoneração, com a sua inclusão nos Anexos I e II desta lei, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo XIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 41. A Secretaria Municipal de Saúde fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e níveis de referência de vencimentos:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Provimento
01	Secretário Municipal de Saúde	CC-01	Livre Nomeação

01	Secretário Municipal Adjunto de Saúde	CC-03	Livre Nomeação
01	Assessor de Serviço de Vigilância Sanitária	CC-01	Livre Nomeação

Parágrafo único. Vinculam-se à Secretaria Municipal de Saúde, na forma da lei e de seus atos constitutivos, os seguintes Conselhos Municipais, órgãos de caráter consultivo e/ou deliberativo e Fundo Municipal:

I – Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei n.º 1.778, de 1º de março de 2005 com as alterações que lhe foram processadas pela Lei n.º 2.013, de 10 de dezembro de 2013 e instituído na Lei Orgânica Municipal em seu art. 97;

II – Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei n.º 1.189, de 15 de março de 1.993, com as alterações que lhe foram processadas pela Lei n.º 2.122, de 16 de agosto de 2016;

Art. 42. À Secretaria Municipal de Saúde compete:
(...)

XVIII – assessorar na execução da política municipal de vigilância sanitária;

XIX – assessorar na normatização, controle e fiscalização de produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;

XX – firmar termos de cooperação técnica e financeira com o Estado e a União, visando o controle e a fiscalização das atividades sanitárias municipais;

XXI – atuar em circunstâncias especiais de risco à saúde;

XXII – manter sistema de informações em vigilância sanitária, em cooperação com os Estado e a União;

(...)

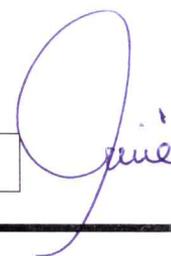
Art. 18. O Capítulo XV e os seus artigos 43, acrescido do seu parágrafo único, incisos de I a VI e 44, “caput”, com a alteração dos seus incisos I e XXI e inclusão dos incisos XXII a XXVIII da Lei Complementar n. 166, de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Art. 43. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e níveis de referência de vencimentos:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Provimento
------------	--------------	------------	------------



01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	CC-01	Livre Nomeação
01	Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	CC-03	Livre Nomeação

Parágrafo único. Vinculam-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na forma da lei e de seus atos constitutivos, os seguintes Conselhos Municipais, órgãos de caráter consultivo e/ou deliberativo:

- I – Conselho Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei n.º 2.049, de 9 de dezembro de 2014;*
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, criado pela Lei n.º 2.364, de 14 de junho de 2022;*
- III – Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, criado pela Lei Complementar n.º 080, de 31 de agosto de 2010;*
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Fundo da Infância e Adolescência – FIA e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, criados pela Lei n.º 1.879, de 2 de dezembro de 2008;*
- V - Conselho Municipal de Bem-Estar Social, instituído pela Orgânica Municipal em seu art. 98;*
- VI – Conselho de Defesa Social, instituído pela Lei Orgânica em seu art. 99.*

Art. 44. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos compete:

- I – assessorar o Prefeito Municipal na organização, planejamento e no desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social, bem como nas ações voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania, na política municipal de participação social, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;*
- XXI – articular e realizar parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, partícipes ou interessados no desenvolvimento das políticas e ações voltadas à inclusão social;*
- XXII - elaborar, coordenar, e executar ações de políticas públicas municipais voltadas à defesa dos direitos das mulheres;*
- XXIII - elaborar, coordenar e executar ações e programas voltados para a inclusão social e cidadania dos idosos, propiciando uma longevidade ativa;*
- XXIV - elaborar, coordenar e executar ações e programas de políticas públicas voltadas para a inclusão social, esportiva e no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;*
- XXV - elaborar, coordenar e executar políticas públicas municipais de direitos humanos;*

XXVI - orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas a implementação de políticas ediretrizes para promoção da igualdade e da proteção dosdireitos deindivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, recebendo denúncias e encaminhando à autoridade competente;

XXVII - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

XXVIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 19. O Capítulo XVI e os seus artigos 45, acrescentado de seu parágrafo único, incisos de I a III e 46, “caput”, com a inclusão dos incisos de XVII a XX, passando o atual inciso XVII a ser o inciso XXI da Lei Complementar n. 166, de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 45. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e níveis de referência de vencimentos:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Provimento
01	Secretário Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente	CC-01	Livre Nomeação
01	Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente	CC-03	Livre Nomeação
01	Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal	CC-06	Livre Nomeação
01	Assessor de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais	CC 06	Livre Nomeação

Parágrafo único. Vincula-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente na forma da lei e de seus atos constitutivos os seguintes Conselhos e Fundos Municipais:



I – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, criado pela Lei n.º 2.047, de 9 de dezembro de 2014, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 2.525, de 17 de setembro de 2024;

II – Fundo Municipal de Defesa Ambiental, criado pela Lei n.º 1.660, de 31 de março de 2004;

III -Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, criado pela Lei n.º 1.898, de 7 de julho de 2009.

IV – Conselho Municipal de Proteção aos Animais e Fundo Municipal de Proteção aos Animais, criado pela Lei n.º 2.504, de 7 de maio de 2024.

Art. 46. *À Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente compete:*

(...)

XVII – *planejar, programar e executar e controlar as atividades relativas à agricultura no Município, com ênfase:*

a) *na promoção da comercialização direta de produtos em feiras;*

b) *na produção de mudas;*

c) *na inspeção veterinária eficaz e direta;*

d) *na conservação e manutenção das estradas;*

e) *no apoio mecanizado às propriedades rurais;*

f) *no controle das políticas de desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços.*

g) *no incentivo à exploração das atividades voltadas à agricultura familiar.*

XVIII – *formular e desenvolver a política de abastecimento do Município visando contribuir para a melhoria e qualidade de vida de seus habitantes, mediante a preservação e recuperação dos recursos naturais e do agronegócio como atividades econômicas necessárias ao desenvolvimento municipal;*

XIX - *formular e coordenar a política municipal do Meio Ambiente;*

XX – *promover a aplicação da legislação e das normas específicas do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;*

(...)

Art. 20. *Fica criado no referido Anexo II da Lei Complementar n.º 166, de 2022, o cargo comissionado de Assessor de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, de referência CC 06 e com vencimento bruto no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo requisito para o ingresso é o de ser o seu titular portador de Ensino Médio Completo, que deverá ser acrescido ao art. 45 e no Anexo II, com a inclusão de sua referência no Anexo I, ambos da referida norma municipal, com as seguintes atribuições:*

I –assessorar no estabelecimento de diretrizes de planejamento, implantação e manutenção de vias municipais;

II –assessorar na contratação de obras e serviços para manutenção e conservação de estradas rurais;

III - elaborar cronograma e plano de trabalho bimestral, a ser aprovado pelo Chefe do Executivo, relativo à manutenção e conservação de estradas rurais;

IV - solicitar e monitorar materiais de consumo e serviços de terceiros, no que diz respeito à manutenção de infraestrutura da área rural do município;

V – assessorar na realização da gestão de manutenção dos equipamentos e maquinários sob sua responsabilidade no que diz respeito às manutenções preventivas, corretivas e preditivas;

VI - assessorar na execução de obras e serviços decorrentes de programa municipal de estímulo à atividade econômica do setor rural;

VII – assessorar no suporte operacional de manutenção máquinas e equipamentos, consertos, aquisição de peças e outros itens diversos como: pedras, vigas de madeira, pregos, dentre outros para o bom andamento das ações;

VIII – Assessorar no suporte logístico de planejamento das equipes e execução das ações de manutenção e reforma de estradas e pontes rurais e outras demandas similares;

Art. 21. O Capítulo XVII com seus arts. 46-A, acrescido do seu parágrafo único e 46-B, incisos I a XX passam a vigorar com as seguintes redações, o qual fica renumerado para o Capítulo XIX, da Lei Complementar n.º 166, de 2022, ficando acrescido do Capítulo XVIII, com seus artigos 46-C e 46-D, incisos I a XXXVII, com as seguintes redações:

Capítulo XVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Art. 46-A. A Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Imprensa fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e níveis de referência de vencimentos:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Provimento
01	Secretário Municipal de Governo, Comunicação e Imprensa	CC-01	Livre Nomeação
01	Secretário Municipal Adjunto de Governo, Comunicação e Imprensa	CC-03	Livre Nomeação

Parágrafo único. Vinculam-se à Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Imprensa, na forma da lei e de seus atos constitutivos, o Conselho do Município, órgão de caráter consultivo e/ou deliberativo, instituído pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 92.

Art. 46-B. À Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Imprensa compete:



- I – assistir o Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com pessoas, órgãos e entidades internos e externos, governamentais ou não governamentais;*
- II – coordenar a agenda de reuniões, audiências e demais atividades do Prefeito Municipal;*
- III – cooperar com as demais secretarias municipais nos trabalhos de comunicação entre o Prefeito e os demais órgãos da Administração Municipal;*
- IV – tomar a iniciativa de assessorar e de informar as demais secretarias municipais em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados com a sua esfera de atuação;*
- V – preparar e remeter os expedientes do Chefe do Poder Executivo aos interessados;*
- VI – recepcionar, analisar e dar o devido encaminhamento dos expedientes recebidos pelas secretarias municipais;*
- VII – elaborar, sistematizar, organizar, registrar e manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos oficiais;*
- VIII – controlar os prazos para sanções e vetos de leis;*
- IX – acompanhar a tramitação de documentos de interesse do Chefe do Poder Executivo;*
- X – atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Administração Municipal;*
- XI – estabelecer e exercer programas de relações públicas internas e externas;*
- XII – auxiliar as demais secretarias municipais na promoção de divulgação das atividades do Governo Municipal, dando publicidade e transparência aos seus atos e ações;*
- XIII – coordenar com as demais secretarias municipais as medidas referentes às festividades e solenidades do Município;*
- XIV – coordenar e desenvolver as atividades de divulgação dos atos, realizações e eventos da Administração Municipal;*
- XV – organizar em conjunto com as demais secretarias a recepção de autoridades em geral;*
- XVI – prestar assessoria de imprensa ao Chefe do Executivo;*
- XVII – propor e implantar o sistema de comunicação interna do Poder Executivo Municipal;*
- XVIII – planejar, supervisionar e acompanhar a criação, a produção e a veiculação de campanhas publicitárias do Poder Executivo Municipal;*
- XIX – prestar assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo em assuntos relacionados à comunicação social;*
- XX – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.*

Capítulo XVIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA GOVERNAMENTAL

Art. 46-C.A Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental fica constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão e níveis de referência de vencimentos:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Provimento
01	Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental	CC-01	Livre Nomeação
01	Secretário Municipal Adjunto de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental	CC-03	Livre Nomeação

Art. 46-D. À Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental compete:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar os órgãos da Secretaria;*
- II - referendar os atos baixados pelo Prefeito, pertinentes à Secretaria ou de aplicação geral;*
- III - promover a articulação da Secretaria com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, inclusive de natureza privada, visando ao atendimento de atividades setoriais do Município;*
- IV - promover a articulação da Secretaria com os órgãos que lhe são vinculados para a harmonização e consolidação das respectivas programações de trabalho;*
- V - administrar em estrita observância às disposições legais e normativas da administração pública municipal e, quando aplicáveis, às da legislação Estadual e Federal;*
- VI - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes em que a Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças seja parte, observadas a sua competência e a legislação aplicável;*
- VII - praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à implantação das atividades das unidades da Secretaria, observada a legislação vigente*
- VIII - elaborar planos e programas anuais e plurianuais das áreas de orçamento e finanças;*
- IX - consolidar as proposta orçamentária anual, a partir das propostas orçamentárias elaboradas pelos órgãos municipais;*
- X - elaborar diretrizes gerais, inclusive metas globais quantitativas e qualitativas, quanto à utilização, manutenção e gestão orçamentária;*
- XI - orientar na elaboração do Plano Plurianual da Administração Municipal;*
- XII - orientar na elaboração de um Plano de Trabalho Anual e da Lei Orçamentária Anual (LOA), compreendendo os Orçamentos Fiscais, da Seguridade e de Investimento, da Administração Municipal;*
- XIII - orientar e administrar o desenvolvimento do processo do Orçamento Participativo no município;*
- XIV - desenvolver estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do Orçamento Público;*
- XV - orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial;*



XVI - apresentar relatórios gerenciais mensais que demonstrem os resultados dos trabalhos, promover reuniões periódicas com os servidores, procurando capacitá-los nas áreas de suas competências.

XVII - criar condições favoráveis e de facilidades para o processo de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico do Município;

XVIII - fundamentar, apoiar técnica, material e financeiramente, estimular e fomentar o processo de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico no município, bem como buscar a remoção dos obstáculos que tem impedido a sua evolução adequada;

XIX - criar e garantir as condições de sustentabilidade do processo de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico do Município sob todos os aspectos, inclusive ambiental;

XX - expandir, diversificar, modernizar tecnologicamente, reduzir os custos e melhorar a qualidade da base produtiva do Município e do nível de qualificação de sua mão-de-obra, visando a sua inserção no mercado de trabalho;

XXI - criar uma economia solidária no Município;

XXII - incrementar o grau de independência do Município em relação a produtos oriundos de fora;

XXIII - desenvolver a capacidade governativa do Executivo Municipal;

XXIV - melhorar continuamente a qualidade dos processos de formulação, implementação e gestão das políticas públicas municipais;

XXV - atender às necessidades detectadas, às demandas e à programação feita pela Administração Municipal;

XXVI - preparar os recém concursados para assumir suas funções no Município;

XXVII - contribuir para o desenvolvimento dos potenciais pessoais e profissionais dos servidores municipais;

XXVIII - trabalhar na estreita colaboração com outros órgãos de capacitação da Administração Municipal e demais entidades públicas e privadas existentes no Município, de forma a aproveitar a capacidade já instalada e evitar desperdícios;

XXIX - elaborar os projetos de leis para a abertura de créditos adicionais, quando for necessário;

XXX - elaborar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro quando a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental acarretar aumento de despesa;

XXXI - calcular/estimar a tendência de excesso de arrecadação;

XXXII - cadastrar as leis orçamentárias;

XXXIII - cadastrar os créditos adicionais e gerar os decretos necessários para publicação e envio aos órgãos competentes;

XXXIV - monitorar e controlar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal visando o equilíbrio fiscal;

XXXV - definir metas e prioridades para o desenvolvimento econômico e social do governo municipal;

XXXVI - preparar o orçamento anual, que inclui receitas e despesas do governo municipal;

XXXVII - executar outras atividades correlatas.

Art. 22. Fica extinto o cargo comissionado de Assessor de Coordenação Jurídica constante do Anexo II e do art. 19 da Lei Complementar n.º 166, de 2022 e criado no referido Anexo II o cargo comissionado de Assessor Jurídico de Assuntos Institucionais, de referência CC 05, com vencimento bruto no valor

de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), cujo requisito para o ingresso é o de ser advogado(a) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que deverá ser acrescido ao art. 19 e no Anexo II, com a inclusão de sua referência no Anexo I, ambos da referida norma municipal, com as seguintes atribuições:

- *prestar assessoramento jurídico na execução das metas de atendimento político institucional e inter-relacionamento na Administração e os demais órgãos governamentais ou não, agentes políticos ou não; prestar assistência e assessoramento jurídico direto e imediato ao Secretário Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços; coordenar o acompanhamento das atividades política e jurídica de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas de governo; acompanhar na Câmara Municipal e nos âmbitos estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo e do Município e ainda: na elaboração legislativa, inclusive projetos de lei e redação de vetos; propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio e os interesses institucionais do município; orientar os agentes públicos e unidades integrantes da estrutura administrativa municipal quanto ao cumprimento de decisões judiciais; solicitar diligências, certidões, cópias de documentos, ou quaisquer esclarecimentos necessários ao regular desempenho de suas atribuições; informar aos dirigentes superiores e aos servidores do órgão ou entidade sobre a vigência de lei, decreto ou quaisquer atos normativos cujo cumprimento requer providências da administração; orientar os agentes públicos sobre decisões administrativas ou judiciais de interesse do município e preparar minutas de ofícios esclarecendo sobre as providências que devem ser tomadas; executar as funções de assessoramento jurídico e emitir pareceres de interesse do município; propor, na sua área de atuação, a declaração de nulidade ou anulação de atos oficiais, normativos ou administrativos, manifestamente ilegais ou contrários aos princípios da administração pública municipal; propor o cumprimento de providência jurídica indispensável para resguardar o interesse público afeto ao município; elaborar estudos e preparar manifestação ou parecer, por solicitação da autoridade da administração superior do órgão ou entidade; analisar as petições iniciais de mandados de segurança e notificações judiciais recebidas pelas autoridades consideradas como coatoras para as providências iniciais, em especial para preparar a documentação necessária para a defesa do ato impugnado, encaminhando-os para a Procuradoria Geral do Município ou à Assessoria Jurídica Municipal, enquanto não for criado e preenchido a vaga do cargo de Procurador Geral do Município, no prazo de vinte e quatro horas e; executar outras atividades correlatas.*

Art. 23. Ficam acrescidas às seguintes atribuições ao cargo comissionado de Assessor de Vigilância Sanitária constantes do Anexo II da Lei Complementar n. 166, de 2022:

- *participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação, respeitando as decisões emanadas das*

instâncias legais e a programação local e regional estabelecida anualmente;promover a integração das ações de vigilância em saúde através de ações interdisciplinares e descentralizadas;propor estratégias e operações de controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de saúde da população;responsabilizar-se pela manutenção, encaminhamento de informações e ajustes de sistemas vinculados ao sistema nacional de informações do Ministério da Saúde em suas diversas especificidades; colaborar na execução das ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica, em concordância com a condição de gestão do município;colaborar na orientação sobre coleta de dados no campo de vigilância em saúde, visando o desenvolvimento e confiabilidade do(s) sistema(s) de informação em saúde;investigar, monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização pertinente;promover, através das equipes de saúde locais e regionais, a busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros pertencentes ao seu território;acompanhar as ações de vigilância ambiental para fatores de risco à saúde humana, incluindo o monitoramento de águas e de contaminantes relevantes em saúde pública;implementar as ações de vigilância em saúde, de forma complementar à atuação das Regionais e Unidades Locais de Saúde;acompanhar o processo de planejamento das ações de vigilância em saúde no âmbito do município, observando ênfase na promoção e prevenção, sob o enfoque dos principais problemas de saúde da população, em coerência com o Plano Municipal de Saúde e com a pactuação entre os gestores;participar e acompanhar os procedimentos de programação e orçamentação realizados junto às Unidades Locais de Saúde;promover a coleta de dados, visando o desenvolvimento e consolidação do(s) sistema(s) de informação em saúde no que diz respeito à vigilância em saúde;incentivar e acompanhar análises e estudos epidemiológicos, sanitários e ambientais provenientes dos sistemas de informação vinculados à vigilância em saúde;assessorar e apoiar tecnicamente os programas de saúde e Unidades Locais na solução de problemas específicos detectados na implantação de programas, projetos e ações relacionadas à vigilância em saúde;participar de grupos técnicos específicos para elaboração de programas, projetos e ações de vigilância em saúde;fomentar e apoiar sistematicamente, os Conselhos Locais de Saúde, visando a potencialização do exercício do controle social; participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;realizar outras atividades correlatas de acordo com o modelo de atenção vigente; desenvolver outras atividades inerentes à sua função, determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência.

Art. 24. Fica criado no Anexo II da Lei Complementar n.º 166, de 2022 o cargo comissionado de Coordenador de Proteção e Bem Estar Animal, de referência CC 06, com vencimento bruto no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo requisito para o ingresso é o de possuir o seu titular o Ensino Superior ou Médio, que deverá ser acrescido ao Anexo I, com as seguintes atribuições (Anexo II):

- Viabilizar a execução de projetos voltados para o Bem-Estar Animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente; promover a integração de programas relacionados ao Bem-Estar Animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização; desenvolver projetos voltados para a preservação de fauna local,
- principalmente, para as espécies ameaçadas de extinção; promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem estar dos animais no Município de Alpinópolis; coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos; apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres; promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral; promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica; promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros; promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais; propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias; estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 25. Ficam acrescentadas as seguintes atribuições ao cargo de Secretário Municipal Adjunto constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 166, de 2022:

- Substituir o Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos para cumprimento das responsabilidades do titular e coordenar a comunicação com órgãos externos à secretaria e cujas temáticas interferem nas suas atividades.

Art. 26. O caput do art. 47 da Lei Complementar n.º 166, de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. A Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis passa a contar com 32 (trinta e dois) cargos comissionados, sendo 13 (treze) de Secretários, 13 (treze) de Secretários Adjuntos, 1 (um) de Assessor Jurídico de Licitações, 1 (um) de Assessor Jurídico, 1 (um) de Assessor Jurídico de Assuntos Institucionais, 1 (um) de Assessor de Serviço de Vigilância Sanitária, 1 (um) de Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal e 1 (um) de Assessor de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais, com 1 (um) cargo efetivo de Procurador Geral do Município e com a Comissão de Controle Interno, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 27. O *caput* do art. 53, acrescido do seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 166, de 2022 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.53.*Fica assegurado aos ocupantes de cargos comissionados o direito às férias anuais ou proporcionais acrescidas de um terço e 13º salário integral ou proporcional, calculados com base no último subsídio percebido ou remuneração, esta última se servidor público efetivo que tenha optado pelo recebimento desta verba, sendo devido também a todos os demais agentes políticos do município (Prefeito e Vice-Prefeito) a verba natalina, integral ou proporcional e um terço de férias, calculados com base no valor do seu último subsídio.*

Art. 28. O inciso III e o § 1º do art. 55 da Lei Complementar n.º 166, de 2022 passam a vigorar com as seguintes redações:

III – a determinação, através de portaria, de instauração de todos os processos administrativos e de sindicância relacionados à sua pasta, inclusive os disciplinares, ficando responsáveis pelas decisões a serem neles proferidas, aqui consideradas de primeira instância e dos necessários despachos que porventura necessitarem de serem exarados, por provocação dos membros das comissões, sendo que os autos respectivos só irão **conclusos** para o Prefeito Municipal para julgamento de recursos interpostos pelos interessados, aqui considerada como segunda instância administrativa.

§ 1º Quando o valor da despesa for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá conter autorização expressa e conjunta do Prefeito e do Secretário Municipal de Fazenda e Tributos.

Art. 29. Ficam acrescentados os §§ 4º e seus incisos de I a IV, 5º e 6º ao art. 55 da Lei Complementar n.º 166, de 2022, com as seguintes redações:

§ 4º Aos ordenadores de despesa competem:

I - autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta;

II - autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Fazenda e Tributos cumprir o ordenado e pagar o autorizado;



III - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no seu art. 63, no que se refere à fase de liquidação da despesa;

III – tomar ciência dos trabalhos de gestão e fiscalização de contratos inerentes à sua pasta e exercidos por servidores designados pelo Prefeito Municipal para tais fins, tomando as medidas administrativas que forem necessárias ou, propondo ao Prefeito Municipal, as judiciais que forem cabíveis.

§ 5º É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado e financeiros, estes últimos quando forem necessários, para os compromissos assumidos com pagamentos à vista.

6º Cabe ao Secretário Municipal de Fazenda e Tributos ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 30. Fica acrescentado o art. 55-A e seu parágrafo único à Lei Complementar n.º 166, de 2022, com as seguintes redações:

Art. 55-A. *A Controladoria Geral Municipal exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento desta lei.*

Parágrafo único. *Obriga-se o Controlador Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida nesta lei, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.*

Art. 31. Fica acrescentado o art. 57-A. à Lei Complementar n.º 166, de 2022, com a seguinte redação:

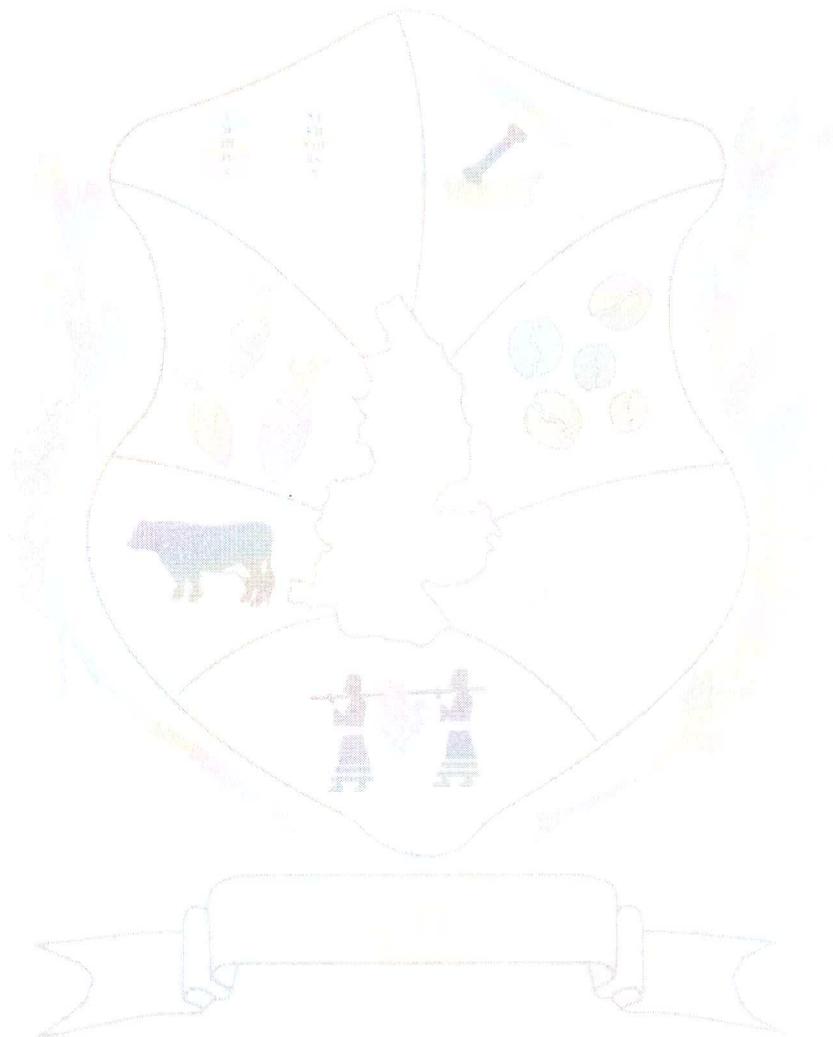
Art. 57-A. *A critério do Prefeito Municipal e em face da natureza dos cargos comissionados, seus ocupantes poderão ser dispensados de qualquer registro de ponto, o que deverá ser regulado por decreto.*

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Alpinópolis, em 16 de janeiro de 2025.

Rafael
Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 005, de 06 de janeiro de 2025 que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências”.

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R\$654.550,85	R\$687.278,39	R\$721.642,31
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,8093%	0,8464%	0,8811%

Elisângela Nascimento Vilela
CRC MG 112269/O-1

Declaração

2

Declaro, na qualidade de Secretária de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005, de 06 de janeiro de 2025 que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 06 de janeiro de 2025.



Gislaíne Moreira Brasileiro Brito dos Santos

Secretária de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano